

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00122/2022
CONTRATO Nº: 00005/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R JARQUES LUCIO DA SILVA, 316 - BOSQUE DO PIRANHAS - SAO BENTO - PB, CNPJ nº 03.829.590/0001-58, neste ato representado por Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Inácio Soares, S/N, Bosque do Piranhas - São Bento - PB, CPF nº 826.476.744-34, Carteira de Identidade nº 617299 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00032/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00032/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

NUZIA LEILA Assinado de forma
DUTRA DA SILVA digital por NUZIA LEILA
DUTRA DA SILVA
DANTAS:038295 DANTAS:03829590000
90000158 158

Rua Salomão Veloso, 30 - Centro
CNPJ: 08.865.644/0001-54

EM BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.440,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
9	REFRIGERADOR 400 LITROS— DUPLEX FOST FREE—CLASSE A —	UND	3	3.740,00	11.220,00
10	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS 30X30 PERFIL 5 BAIXA PRESSÃO FORNO 87 LITROS TAMPA AÇO INOX .	UND	2	1.680,00	3.360,00
19	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS — FRIO— 220V	UND	20	1.510,00	30.200,00
20	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS — FRIO— 220V	UND	14	1.650,00	23.100,00
21	AR CONDICIONADO SPLIT — ECO 18.000 BTUS — FRIO— 220V.	UND	1	2.560,00	2.560,00
Total:					70.440,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA—IBGE acumulado, tomando—se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

NUZIA LEILA Assinado de
DUTRA DA forma digital
SILVA por NUZIA
DANTAS:038 LEILA DUTRA
2959000015 DA SILVA
8 DANTAS:0382
9590000158

EMERANCO



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Caaporá:

02.0000 – EXECUTIVO

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

02030.04.122.2005.1987 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINIST

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.700 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.701 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.601 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.301.1013.1083 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.601 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.631 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.601 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.621 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.659 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

4.4.90.52.00.00.601 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02070.12.122.2005.1935 – AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETAR

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.569 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS:038 382959000 0158
Assinado de forma digital por NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS:038 295900015 8

EM BRANCO



02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2943 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO
EDUCAÇÃO - QSE
4.4.90.52.00.00.550 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.0000 - EXECUTIVO
02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1002.1018 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
PARA AS UNIDADE
4.4.90.52.00.00.500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.540 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.569 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE NAS
ESCOLAS
4.4.90.52.00.00.551 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2959 - MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF
FEB 30%
4.4.90.52.00.00.541 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2961 - MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT
FEB 30%
4.4.90.52.00.00.542 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.2005.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DASECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.00.599 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.365.1004.1920 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E
UTENSÍLHOS PAR
4.4.90.52.00.00.500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.540 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.569 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.080-SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
02080.08.244.2005.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
DESENVOLVIMEN
4.4.90.52.00.00.500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de

NUZIA
LEILA
DUTRA DA
SILVA
DANTAS:03
829590000
158

Assinado de
forma digital
por NUZIA
LEILA DUTRA
DA SILVA
DANTAS:038
29590000158

SEM FRANCO



contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/10/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

NUZIA
LEILA
DUTRA
DA SILVA
DANTAS:0
38295900
00158

Assinado de
forma digital
por NUZIA
LEILA DUTRA
DA SILVA
DANTAS:038
2959000015
8



EM BRANCO



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

NUZIA
LEILA
DUTRA DA
SILVA
DANTAS:0
38295900
00158

Assinado de
forma digital
por NUZIA
LEILA DUTRA
DA SILVA
DANTAS:038
295900015
8

EMERSON



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 09 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

12155029019

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA
Assinado de forma digital
por NUZIA LEILA DUTRA DA
SILVA
DANTAS:03829590000158 DANTAS:03829590000158

10223793485

**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA
DANTAS**
NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA
DANTAS
826.476.744-34

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/B125-E3E7-4EC1-8CFE> e informe o código B125-E3E7-4EC1-8CFE

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Caapora/PB

Folha 09 /

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B125-E3E7-4EC1-8CFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO** (CPF 908.XXX.XXX-82) em 10/01/2023 10:38:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/B125-E3E7-4EC1-8CFE>

EMBRANCO